

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 17/4/2012

ITEM 45

Processo: TC-2774/026/10

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): João Carlos Feracini.

Acompanha(m): TC-002774/126/10 e Expediente(s): TC-030695/026/11.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA/ UR-15, que identificou algumas falhas, conforme fls. 86/89 ⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 99/123, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *tomamos as atitudes necessárias e mais corretas para a resolução dos problemas [...] que não feriram em momento algum a legalidade nem os preceitos deste E. Tribunal nem da legislação vigente.*

A ATJ (Assessoria Técnica) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável, observando que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar e os investimentos na área saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional. O total do FUNDEB aplicado no exercício esteve de acordo com o determinado pela legislação de regência, sendo os valores restantes utilizados no primeiro trimestre do exercício seguinte, nos termos do artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11494/07. Precatórios a Fiscalização noticia que os

¹ PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS; AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS; DÍVIDA ATIVA; PRECATÓRIOS; DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS; TESOURARIA; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS; QUADRO DE PESSOAL; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

procedimentos foram efetuados corretamente. Propõe recomendação para os tópicos "dívida ativa, planejamento das políticas públicas, adiantamentos, tesouraria e almoxarifado". Da mesma forma quanto aos óbices encontrados com licitações e contratos, e, que a origem recolha os valores devidos ao FUNSET.

Os autos constaram da ordem do dia de 28/02/12, ocasião em que foram retirados de pauta nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,89%;

FUNDEB 99,19%, sendo o saldo restante aplicado no período deferido pelo art. 21, § 2º da Lei Federal 11494/07;

ENSINO FUNDAMENTAL 65,07%;

Saúde 27,35%;

Pessoal 46,7%;

Execução orçamentária superavitária de 1,0%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto às

despesas com adiantamentos, fracionamento de compras/ serviços/ locações, plano municipal de saneamento básico, plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a autuação como Representação do Expediente TC-30695/026/11 em autos próprios, e, ainda, que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 17 de abril de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ